



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP 249/2026.**

Barra Bonita, 16 de julho de 2026.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 11/2026, que "redefine a faixa marginal da Área de Preservação Permanente - APP do Córrego do Moraes, no Município de Barra Bonita".

A presente propositura decorre da necessidade de cumprimento de ação judicial em trâmite (Processo nº 0000380-87.2007.8.26.0063), que determinou a recuperação ambiental da APP do Córrego do Moraes, situado na Avenida Papa João Paulo II.

Ocorre que, ao longo dos anos, a área urbana no entorno do referido córrego consolidou-se com a implantação de loteamentos, edificações residenciais e comerciais, infraestrutura de drenagem, esgotamento sanitário, rede de energia elétrica, iluminação pública e sistema viário, caracterizando-se, portanto, como Área Urbana Consolidada, nos exatos termos do art. 3º, inciso XXVI, da Lei Federal nº 12.651/2012.

Nesse contexto, verifica-se a existência de diversas construções consolidadas na faixa de 30 (trinta) metros da APP, o que torna materialmente inviável a aplicação da largura originalmente prevista na legislação federal, sob pena de se promover desapropriações e demolições de imóveis regularmente edificados e ocupados há décadas, com graves consequências sociais, urbanísticas e econômicas para o Município e para a população local.

Diante desse cenário, a redefinição da faixa marginal para 15 (quinze) metros mostra-se não apenas juridicamente possível, mas absolutamente necessária, encontrando amparo no art. 4º, § 10, da Lei Federal nº 12.651/2012, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.285/2021, que confere aos Municípios a competência para definir faixas marginais distintas em áreas urbanas consolidadas, desde que observados os requisitos legais.

A medida atende a todos os requisitos legais, tendo sido devidamente instruída com os seguintes documentos técnicos e jurídicos, que seguem anexados à presente mensagem:



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Parecer da Procuradoria Geral do Município, atestando a possibilidade jurídica da redefinição;

- Projeto de Recuperação Ambiental, elaborado pela BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, contendo diagnóstico da área e medidas de recuperação ambiental;

- Esclarecimento Técnico para Criação de Lei;

- Parecer Favorável do CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Atas de 06 e 11 de maio de 2026).

Ressalta-se que a redefinição da faixa marginal não implica a supressão da proteção ambiental, uma vez que a área continuará sujeita às medidas de recuperação ambiental previstas no projeto técnico, garantindo-se a manutenção das funções ecológicas da APP, especialmente quanto à proteção dos recursos hídricos, estabilidade do solo e conservação da biodiversidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto, que visa conciliar a regularidade ambiental com a realidade urbanística consolidada do Município, conferindo segurança jurídica aos proprietários e promovendo o ordenamento territorial adequado.

Atenciosamente,



**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA (SP)**



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI Nº 11/2026.**

Redefine a faixa marginal da Área de Preservação Permanente - APP do Córrego do Moraes, no Município de Barra Bonita.

**Art. 1º** Fica redefinida para 15 (quinze) metros a largura da faixa marginal da Área de Preservação Permanente - APP do Córrego do Moraes, localizada na Avenida Papa João Paulo II, neste Município, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

**Art. 2º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à recuperação ambiental da área de que trata o art. 1º, observado o disposto no projeto técnico aprovado ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2026

  
**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**